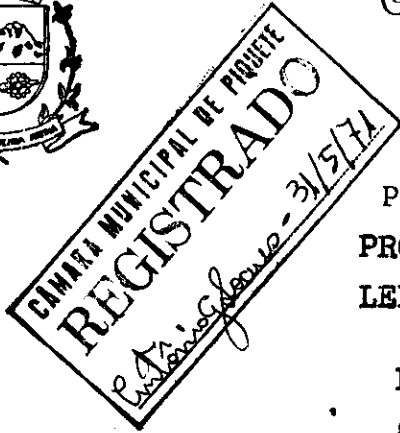




Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO



Piquê de de 19

PROJETO DE LEI nº PM 07/71

LEI MUNICIPAL nº 635

Fixa a contribuição do Município, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor / Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA

Art. 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A:

- a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades / de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;
- b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO / DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL e MUNICÍPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações que o município venha a possuir / contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos / por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de Julho / de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação / do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município e os de / suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, o Crédito Especial necessário à execução desta Lei, fazendo constar, obrigatoriamente, os recursos para cobertura das despesas.

- segue ...



Câmara Municipal de Piquê

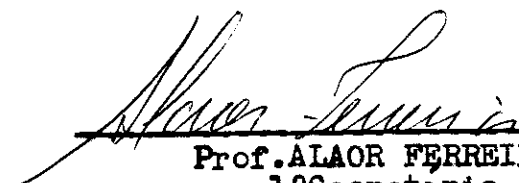
ESTADO DE SÃO PAULO


Piquê de de 19 (Fl.2)

PROJETO DE LEI nº PM 07/71

LEI MUNICIPAL nº 635

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. ALAOR FERREIRA
1º Secretário


Prof. MANOEL PEDRO ESPÍNDOLA
Presidente

SALA SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, 29 de maio de 1971

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


ERMANI BECKMANN
Ch. de Secretaria